

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - http://www.tre-mt.jus.br/

CONVÊNIO Nº 03

CONVÊNIO Nº 03/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DESTE, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - SEI 02996.2021-2

A Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Alameda Santos, nº 466, 4º Andar, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01.418-000, São Paulo/SP, inscrita no 17.167.412/0001-13, n° doravante denominada FINANCEIRA, neste ato representado por seus bastante procuradores: Senhora Janaína Cristina de Lacerda Matos e Senhor Fernando José Chelucci, e, de outro lado, a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, nomeado pelo Portaria TRE-MT nº 552/2020, pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE-MT, sob a Matrícula Funcional: 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3°, Inciso II, alínea "e", doravante designado CONVENENTE, celebram o presente CONVÊNIO Nº 03/2024, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, em especial o Decreto Federal nº 8.690/2016, a Lei nº 14.133/2021 e a Portaria TRE/MT nº 454/2018, bem como pelo que consta no Processo Administrativo nº SEI 02996.2021-2:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores vinculados ao **CONVENENTE**, com vínculo estatutário formalizado e vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS

2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos,

aos servidores do **CONVENENTE**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Parágrafo Segundo - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Parágrafo Terceiro – Os empréstimos, serão concedidos por intermédio das Agências, nos canais de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou pelos correspondentes da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos dos servidores para encaminhamento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Parágrafo Quarto – Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto – As propostas/contratos de empréstimos e/ou financiamentos, após devidamente formalizados e deferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

3.1. O **CONVENENTE** se responsabiliza por:

- a. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e seus servidores;
- b. Prestar ao servidor e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante solicitação do servidor ou da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação se não houver impedimentos legais, inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- c. Confirmar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- d. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante crédito na Conta Corrente n.º 2105-9, Agência 0001, Banco 25 - Alfa, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas sendo até o dia 28 de cada mês.

- e. Informar, mensalmente, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- f. Comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada ou qualquer outra situação que implique impossibilidade da consignação em folha, tais como falecimento, transferência, licença, entre outras;
- g. Dar preferência, nos termos gerais, aos descontos de operações efetuados ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- h. Reter e repassar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor beneficiário de empréstimo e/ou financiamento, o valor da parcela apresentada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme o caso, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 4.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se responsabiliza, conforme o caso, por:
 - a. Atender e orientar os servidores do **CONVENENTE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
 - b. Informar ao CONVENENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, e/ou financiamentos apresentadas pelos servidores diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme o caso, para confirmação da reserva da margem consignável;
 - c. Fornecer ao CONVENENTE até o 5º dia útil de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da obtenção e valores das prestações a serem descontadas, a fim de inclusão do desconto na folha do respectivo mês. As informações posteriores à referida data serão incluídas na folha do mês seguinte.
 - d. Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os empregados/servidores do **CONVENENTE**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
 - e. Disponibilizar aos servidores do **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio;
 - f. Prestar ao **CONVENENTE** e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;

- g. Encaminhar ao CONVENENTE uma via do contrato de empréstimo/financiamento firmado com o servidor.
- h. As consignações facultativas deverão ser limitadas a 140 (cento e quarenta) parcelas, conforme estabelece o §3º do artigo 4º da Portaria TRE-MT nº 454/2018, alterada pela Portaria TRE-MT nº 188/2022, enquanto que as taxas de juros cobradas ficam limitadas ao percentual estabelecido em ato do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Finanças, excetuando-se as prestações referentes a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário.
- i. Autorizar a dedução pelo CONVENENTE, do valor bruto a ser repassado ou creditado à CAIXA, o custo de processamento de dados das consignações facultativas, no valor de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) para cada consignação realizada, o qual será destinado para recolhimento mensal ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

- 5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, quaisquer das seguintes hipóteses:
 - a) se o **CONVENENTE** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;
 - b) se o **CONVENENTE** sofrer protesto de títulos, quando o caso;
 - c) se o **CONVENENTE** possuir qualquer operação em situação irregular junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou suas Subsidiárias.

Parágrafo Único – Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos servidores do **CONVENENTE**, com base neste Convênio, permanecendo em vigor em todas as obrigações do **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações do **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. O **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de seus servidores-mutuários, destinadas ao pagamento do empréstimo e/ou financiamento, até o seu efetivo repasse à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Parágrafo Único – Na comprovação de que o valor da parcela do empréstimo e/ou financiamento tenha sido descontado do servidor-mutuário, e não repassado pelo **CONVENENTE** à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ficam os representantes legais do **CONVENENTE** sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

7.2 O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONVENENTE**, <u>com ônus para o **BANCO**</u>.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIDORES INDICADOS PELO CONVENENTE

- 8.1. O **CONVENENTE**, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) na ordem, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos e/ou financiamentos ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
 - 1. Titular da Coordenadoria de Pessoal;
 - 2. Titular da Seção de Pagamento.

Parágrafo Primeiro – Poderá o **CONVENENTE**, mediante prévia comunicação escrita dirigida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

Parágrafo Segundo - As pessoas acima indicadas também ficam responsáveis pela fiscalização e gestão deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

9.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio, e trocados entre as parte (**BANCO** e **CONVENENTE**), deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e expressa aquiescência do **BANCO**, conforme o caso, e do servidor beneficiário, salvo nos casos de exoneração, demissão ou outra situação que inviabilize o desconto por parte do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1. O presente Convênio terá vigência por 05 (cinco) anos consecutivos, a partir de 05 de maio de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL A SER CONSIGNADO

- 13.1. A soma mensal das consignações de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a **35%** (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do salário, do provento ou da pensão do consignado, podendo tal limite sofrer alterações por ato da Presidência do TRE-MT.
- 13.2. É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este convênio obriga o **BANCO**, o **CONVENENTE** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. O CONVENENTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obrigam a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados pessoais que por documentos ou quaisquer outros meios venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
 - 15.1.1. Além das obrigações relacionadas no item anterior, são obrigados ainda a:
 - I garantir que os dados foram e serão obtidos de forma licita, com fundamento em uma das hipóteses autorizadoras constantes da LGPD (art. 7° e 11), para fins de tratamento e compartilhamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;
 - II possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, os quais deverão conter opções, destinadas aos titulares dos

dados, de manifestação e revogação de consentimento para utilização dos respectivos dados;

- III adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;
- V fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- VI auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA

- 16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Cuiabá-MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.
- 16.2. O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Portaria TRE/MT nº 454/2018 e com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.
- E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CONVENENTE:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

_		• •	-	~ .	\sim	
ĸ	Λ		•	``	1	
	$\overline{}$	1	ı.			

Janaína Cristina de Lacerda Matos Representante do Banco Alfa **Fernando José Chelucci** Representante do Banco Alfa

1ª testemunha:

2ª testemunha:

02996.2021-2 0727261v3